



CONTRATO N.º 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 594/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **VEROCHEQUE REFEICOES LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 2.001, Conj. 174, Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF n.º 225.xxx.008-26, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 18/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE SISTEMAS, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais)**, incluindo a taxa administrativa de **- 6,90% (seis vírgula noventa por cento negativo)**, incidente sobre o montante estimado de cartões fornecidos.

3.2 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária n.º 117

Ficha: 418

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.245.0020.2379.0000 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços realizados no mês anterior, emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência.

5.7 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do MaFon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - O fornecimento do cartão deverá ser sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados;

7.1.1 - Os cartões deverão ser personalizados, com número de identificação ao invés de nome do beneficiário, devendo ser submetido o modelo à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social do Município de Pilar do Sul;

7.1.2 - O modelo deverá estar disponível para que a Contratante possa aprovar, no formato digital, em no máximo até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato;

7.1.3 - O prazo de implantação será em até 10(dez) dias após a solicitação do requisitante.

7.1.4 - Os cartões deverão ter liberação automática on-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual, como, exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico;

7.1.5 - O quantitativo de cartões poderá variar em função da demanda de famílias beneficiadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sendo que a emissão ou reemissão dos cartões não gera custos para contratante nem para os usuários dos cartões.

7.1.6 - A empresa CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, onde serão creditados os valores dos auxílios que deverão ter liberação automática online, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual.

7.1.7 - Os cartões deverão ser entregues na sede na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social - SEDIS, situado à Avenida Presbítero Adolfo de Goes, 250, Bairro Nova Pilar, Pilar do Sul/SP, aos cuidados da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação pelo Contratante;

7.1.8 - O cartão deverá ser fornecido de forma gratuita, tanto a primeira remessa quanto a reposição;

7.1.9 - Em decorrência de extravio, roubo ou perda, à CONTRATADA deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

7.1.10 - Os valores das mercadorias adquiridas através do cartão de compras serão sempre os mesmos valores para compras à vista;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:



- 8.1.1 - Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custos, se houver;
- 8.1.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 8.1.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações a Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 8.1.5 - Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.1.6 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 8.1.7 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 8.1.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.1.1 - A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.332/2023, de 26 de dezembro de 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 27 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKIMIN DE CARVALHO
Secret. Gestor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
6DE52E6C419D4E3487DC25FD25544467

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6DE52E6C419D4E3487DC25FD25544467>